



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.495, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

Altera § 2º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alterar o inc. XVIII do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º

XVIII –

a)

b)

c) Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras para Transporte de Alunos do Ensino Superior..... R\$ 35.000,00”.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão custeadas pela dotação orçamentária 02.10.01.12.364.0017.2448 – Transporte de Alunos do Ensino Superior, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições (Fonte de Recursos 100.0000 – Recursos Ordinários), ficha 2663, em igual valor, não havendo movimentação financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de agosto de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal